FUNDAMENTO LEGAL: Art. 20, §2º, I, da EC 103/19

Regra de transição aplicada a <u>todos</u> os servidores que tenham ingressado até 31/12/2003 e que não tenha optado pelo RPC

REQUISITOS

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher; e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher; e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; ou

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que faltaria para atingir os tempos mínimos de contribuição (30/35), em 13/11/2019.

PROVENTOS: Integrais, reajustados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

<u>OBS:</u> se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria (EC103/19 - Art. 4º, §8º, I)